

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE ESGRIMA E A VEROQUEQUE  
REFEIÇÕES LTDA (VEROCARD) NA FORMA  
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, , neste ato representado na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, RICARDO PACHECO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49, residente à Acesso dos Jacarandás, 118-Santa Tereza, Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (VEROCARD)**, sociedade com sede na Avenida Presidente Vargas, 2001, Conj 174, Jardim Santa Angela, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor Presidente NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 32.594.073-3 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 225.748.008-26, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última se sagrou vencedora do Processo Seletivo PR010/2023, têm entre si ajustada a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o que segue.

O edital PR010/2023 e seus anexos assim como a proposta comercial da CONTRATADA é parte integrante deste Contrato.

**Cláusula Primeira: Objeto**

1.1 Prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da CONTRATANTE, conforme descrito no presente documento, de acordo com as especificações abaixo:

1.2. Vale-Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar). Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição;

1.3. Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

## **Clausula Segunda: Especificações do Serviço**

2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório, que possui rede de estabelecimentos credenciados na cidade sede da CONTRATANTE, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego sendo imprescindível que:

a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 20 (vinte) em torno do endereço da CONTRATANTE constantes abaixo, considerando um raio de até 500 (quinhentos) metros. Rua da Assembleia, nº 10, Sala 2612, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901. Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição.

b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 50 (cinquenta) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, nas cidades do Rio de Janeiro/RJ.

2.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, inclusive em outros Estados do Brasil, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos.

2.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, resguardados os acordos confidenciais entre a CONTRATADA e seus credenciados, a critério da CONTRATANTE.

2.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.6. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as obrigações constantes no presente documento.

2.8. Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação e Refeição, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

- a) A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação mensal pela CONTRATANTE na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditado em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;
- b) A carga dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos;
- c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Confederação Brasileira de Esgrima, sem nenhum custo para a mesma.

2.9. A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.10. Num futuro contrato, em caso de rescisão ou não renovação, os créditos nos cartões deverão estar ativos por pelo menos mais 3 (três) meses contados da data da rescisão ou da data de expiração deste futuro contrato por renovação.

2.11. Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

2.12. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldos e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) consulta de faturamentos e nota fiscal.

2.13. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da contratante.

2.14. Deverão ser disponibilizados pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;

2.15. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da Confederação Brasileira de Esgrima, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

2.16. O valor do Vale a ser creditado será em média de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por colaborador da CONTRATANTE, que podem ser distribuídos mês a mês entre os Vale-Refeição e Vale-Alimentação para cada funcionário e poderão ser alterados pela CBE, a seu critério, ao longo da execução dos serviços.

2.17. A Confederação Brasileira de Esgrima poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores em casos de erro comprovado no crédito.

2.18. O valor de face poderá ser revisto a critério da CONTRATANTE, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

2.19. O quadro da Confederação Brasileira de Esgrima hoje é de **13 (treze) colaboradores, com perspectiva de contratação de mais 5 (cinco) colaboradores ao longo de 2024** e este quantitativo pode sofrer alterações de acordo com o tamanho do Quadro Funcional da Entidade ao longo da execução do futuro contrato, respeitando-se a variação legal de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) sobre este número ou sobre o valor do benefício, sem que caiba a CONTRATADA nenhum ressarcimento.

2.20. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a CONTRATADA terá no máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

### **Composição dos Cartões**

2.21. Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: - Confederação Brasileira de Esgrima; - Nome do Colaborador; - Validade do Cartão; - Número do Cartão.

2.22. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses.

2.23. Fornecer a Confederação Brasileira de Esgrima para distribuição a cada usuário do cartão eletrônico o manual para esclarecimento de dúvidas relativas a operação do cartão ou endereço eletrônico na internet para tal finalidade.

### **Entrega**

2.24. Na implantação, os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis.

2.25. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da CONTRATANTE.

2.26. O objeto deverá ser entregue no endereço da sede da Confederação Brasileira de Esgrima – CONTRATANTE A/C.: Gerência Administrativa.

### **Cláusula Terceira: Obrigações**

#### **3.1. Da CONTRATADA**

Caberá a CONTRATADA, além do estabelecido neste documento:

- a) Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- c) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da vencedora, se obriga a atender prontamente.
- e) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CBE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo.
- g) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- h) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.
- i) Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.
- j) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE.
- l) A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional.



m) Apresentar comprovação em até 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do processo e antes da assinatura do futuro contrato possuir rede credenciada conforme item 2 do Anexo I, seja através de contratos com prestadores dos serviços, seja através da disponibilização em seu sítio na internet de rede credenciada ou mesmo através do envio de planilha com os locais credenciados.

### **3.2. Da CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE, além do estabelecido neste documento:

- a) Receber serviços no prazo e condições estabelecidas;
- b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste documento, para fins de aceitação;
- c) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar a fiscalização o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato que vier a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento**

4.1. O pagamento referente a prestação dos serviços referente a taxas e administração será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal e calculado pelo valor deface de cada recarga pelo número de funcionários que receberão os benefícios e multiplicado a taxa percentual de administração ofertada pela CONTRATADA, além das demais taxas de emissão de cartão, remissão, taxa de entrega, taxa de cancelamento e taxa de processamento de pedido, caso existam, e estas serão as únicas remunerações referente à execução dos serviços.

4.2. Quanto ao crédito mensal nos cartões Vales-Alimentação e Refeição dos colaboradores, a CONTRATANTE efetuará antecipadamente de acordo com os Centros de Custo Orçamentários.

4.3. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, de acordo com a data informada no pedido, tendo como limite 02 (dois) dias úteis após o pagamento pela CONTRATANTE.

4.4. O pagamento aos estabelecimentos credenciados por parte da CONTRATADA onde os cartões serão utilizados serão de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não cabendo contra a CONTRATANTE nenhuma reclamação futura.

4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas por centro de custo da CONTRATANTE, especificamente em relação as taxas propostas. A CONTRATANTE informará ao vencedor a divisão a ser feita por cada nota fiscal a ser emitida com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão.

### **Cláusula Quinta: Das Penalidades**

5.1. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas neste contrato poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato por descumprimento do prazo total de entrega ou de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 10% (dez por cento);
- (c) Suspensão temporária;

5.1.1 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro. Exceto para os casos de atraso na entrega, que ocorrerá independentemente de notificação.

5.1.2. A multa prevista no subitem (b) poderá ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

5.2. A cobrança das multas previstas no item 5.1.1 será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou terceiros.

5.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 5.1.1, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

5.4. A recusa injustificada em aceitar o pedido de compra ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.5. A CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

5.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter, abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA independente da sua origem ou executar o seguro garantia, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência do fornecimento e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.7. Todos os custos com os quais o CONTRATANTE tiver que arcar em função de qualquer inadimplemento cometido pela CONTRATADA deverão ser restituídos pela mesma em até 05 (cinco) dias contados da data em que lhe for entregue notificação com os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas.

5.8. Fica desde já estabelecido que nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia devida defesa da CONTRATADA e posterior julgamento da autoridade competente administrativa da CONTRATANTE, nos prazos contidos na notificação.

#### **Cláusula Sexta: Da Rescisão**

6.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) A critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços executados até a data da rescisão;
- b) Imediatamente, com aviso prévio de 3 (três) dias, caso a CONTRATADA deixe de atender parcialmente ou totalmente com equipe e equipamentos a qualquer evento previamente agendado pela CONTRATANTE junto a mesma, concomitantemente com a aplicação das penalidades previstas neste Edital, com o devido direito a defesa;
- c) Por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

6.4. Este contrato é irrevogável, e obrigará, além das partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.



6.5. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação e direito a ampla defesa.

### **Cláusula Sétima: Da Vigência e Reajuste**

7.1. Este Contrato implicará no aceite das condições de Compra estabelecidas no mesmo, no Edital e seus anexos e na Proposta Comercial e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em comum acordo entre as partes e através de celebração de termo aditivo.

7.2. Todos os valores em reais ofertados como taxas permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato e poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência, em comum acordo entre as partes, pela variação do IPCA apurado no período, caso o Contrato seja renovado. A taxa de administração apresentada em percentual sobre o valor total mensal de repasse aos colaboradores da CONTRATANTE será a mesma durante a vigência deste Contrato e após, caso presente Contrato seja renovado.

7.3. Os valores a serem repassados pela CONTRATANTE a seus colaboradores através dos cartões de alimentação e refeição poderão sofrer reajustes ao longo da execução do contrato, a critério da CONTRATANTE, respeitando-se o limite de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.

7.4. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

### **Cláusula Oitava: Fiscalização e Controle**

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos, diretamente ou por prepostos designados.

### **Cláusula Nona: Da integralidade do termo**

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

### **Cláusula Décima: Da Cessão**

10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

### **Cláusula Decima Primeira: Das Comunicações**

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

#### **CONTRATANTE**

Rua da Assembleia, 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Tel. nº (21) 3289-0589. E-mail: [beatriz@cbesgrima.org.br](mailto:beatriz@cbesgrima.org.br) A/C. Srta. Ana Beatriz de Carvalho Barros.

#### **CONTRATADA**

Rua Avenida Presidente Vargas, 2001, Conj 174, Jardim Santa Angela, Ribeirão Preto, SP, Tel. nº (16) 4009-9500 E-mail: [mbarbieri@verocard.com.br](mailto:mbarbieri@verocard.com.br) A/C. Sra Marta Barbieri.

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

### **Cláusula Décima Segunda: Da Confidencialidade**

12.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

12.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

12.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Escolares da Juventude e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

### **Cláusula Décima Terceira: Da Proteção de Dados**

13.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto desta prestação de serviços constantes deste contrato.

13.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

13.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

13.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

13.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

13.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

13.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

13.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

13.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

13.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

13.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.



13.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

13.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

13.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

#### **Cláusula Décima Quarta: Conflito de Interesses**

14.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

#### **Cláusula Décima Quinta: Código de Conduta e Ética**

15.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento do termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato de prestação de serviços constante do pregão 010/2023;

#### **Cláusula Décima Sexta: Lei Anticorrupção**

16.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;



- (ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;
- (iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;
- (iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas;
- (v) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;
- (vi) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

16.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

16.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

16.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

16.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

### **Cláusula Décima Sétima: Disposições Gerais**

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

### Cláusula Décima Oitava: Lei Aplicável e Foro

18.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins dedireito.

Rio de Janeiro, RJ, documento datado e assinado eletronicamente.

#### Contratante

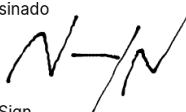
presidente@cbesgrima.org.br

Assinado  
  
D4Sign

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**  
RICARDO PACHECO MACHADO

#### Contratada

nicolas@verocard.com.br

Assinado  
  
D4Sign

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (VEROCARD)**  
NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI


#### Testemunhas

eduardo@cbesgrima.org.br

Assinado  
  
D4Sign

EDUARDO AZEREDO

mbarbieri@verocard.com.br

Assinado  
  
D4Sign

MARTA BARBIERI



2024 04 25 - Contrato Verocard VA VR pdf

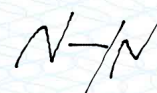
Código do documento f754fd79-78bb-4988-a490-dbc7a6d83c75



## Assinaturas



Nicolas Teixeira Veronezi  
nicolas@verocard.com.br  
Assinou



Ricardo Machado  
presidente@cbesgrima.org.br  
Assinou

Ricardo Machado



MARTA AP BARBIERI  
mbarbieri@verocard.com.br  
Assinou como testemunha



Eduardo Sales de Azeredo  
eduardo@cbesgrima.org.br  
Assinou como testemunha

Eduardo Sales de Azeredo

## Eventos do documento

### 25 Apr 2024, 15:07:15

Documento f754fd79-78bb-4988-a490-dbc7a6d83c75 **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (32f1566c-1c9f-46a4-a425-b7e7ffd9d02d). Email:assinatura2024@cbesgrima.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-25T15:07:15-03:00

### 25 Apr 2024, 15:22:17

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (32f1566c-1c9f-46a4-a425-b7e7ffd9d02d). Email: assinatura2024@cbesgrima.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-25T15:22:17-03:00

### 25 Apr 2024, 15:23:23

EDUARDO SALES DE AZEREDO **Assinou como testemunha** - Email: eduardo@cbesgrima.org.br - IP: 200.166.186.3 (200.166.186.3 porta: 54340) - **Geolocalização: -22.90426225 -43.17591975** - Documento de identificação informado: 034.465.557-14 - DATE\_ATOM: 2024-04-25T15:23:23-03:00

### 25 Apr 2024, 15:32:23

RICARDO MACHADO **Assinou** (121ec2f7-27e0-450c-b5d5-23746760b503) - Email: presidente@cbesgrima.org.br - IP: 177.87.153.30 (177.87.153.30 porta: 48776) - Documento de identificação informado: 316.160.030-49 - DATE\_ATOM: 2024-04-25T15:32:23-03:00

### 25 Apr 2024, 16:14:52



---

MARTA AP BARBIERI **Assinou como testemunha** (b1ba251c-cd3a-49d8-ac97-de3c7ca04a3d) - Email: mbarbieri@verocard.com.br - IP: 187.72.97.154 (187-072-097-154.static.ctbctelecom.com.br porta: 64100) - **Geolocalização: -23.5003 -47.4582** - Documento de identificação informado: 071.599.078-09 - DATE\_ATOM: 2024-04-25T16:14:52-03:00

**25 Apr 2024, 20:30:29**

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI **Assinou** - Email: nicolas@verocard.com.br - IP: 177.74.190.224 (177-74-190-224.alcanstelecom.com.br porta: 7550) - **Geolocalização: -21.2287022 -47.7818707** - Documento de identificação informado: 225.748.008-26 - DATE\_ATOM: 2024-04-25T20:30:29-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):f21342b7f11efad3062735c89abcc46cf8ba196cdf9d8ab0e5b3200d98bed4bc

(SHA512):9f76ee4ca00fcd750cdb93e11aacbe085bacb6604895eb018e20779b9b276c756af01408badd9e99d71e2defc7cf5c620b9e1445db1dea5900a447491afd0293

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**